

#### Ano III do DOE Nº 715

**Segunda-feira**, 10 de fevereiro de 2020

26 Páginas

## DIÁRIO OFICIAL

### ELETRÔNICO



#### BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- └ Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

•6, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

#### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ⁴; Instrução Normativa n° 03/2016/TCMPA ⁴.

#### CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

#### ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

#### PRESIDENTE SÉRGIO LEÃO DISCUTE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E IMAGEM DOS TRIBUNAIS EM REUNIÃO DO CNPTO

O presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheiro Sérgio Leão, e o Conselheiro Corregedor da Corte de Contas, Cezar Colares, participaram, na



manhã da última quinta-feira (6), da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) deste ano. O evento, conduzido pelo Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, que preside o CNPTC, aconteceu no Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a presença de presidentes e/ou membros representantes, das 33 Cortes brasileiras.

A pauta da reunião foi bastante diversificada e ampla, atendendo a proposições apresentadas pelos presidentes integrantes do CNPTC, além de acatar sugestões da ATRICON e do IRB. Coube ao presidente Fábio Nogueira, uma abordagem acerca do tema Estratégia de Comunicação e Imagem dos Tribunais de Contas. Leia Mais...

### GESTORES MUNICIPAIS TÊM DUAS NOVAS OBRIGAÇÕES A CUMPRIR EM SEUS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) alerta os gestores municipais dos poderes Executivo e Legislativo que este ano foram inseridas duas novas obrigações de publicação em



Acesso à Informação

seus portais da transparência, referentes às informações da transparência pública, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Transparência. Prefeituras e câmaras são obrigadas a disponibilizar, a partir do exercício de 2020, a nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou a chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública, bem como a Carta de Serviços ao Usuário, que consiste basicamente em uma listagem com todos os serviços que o órgão disponibiliza ao cidadão, com objetivo fortalecer a instituição como instrumento de cidadania, assegurando, assim, a transparência pública. Leia Mais...

#### CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

#### 15/02 - EM GERAL:

☼ Início do 1º período da Sessão Legislativa, observada a Lei Orgânica de cada Município. (Art. 59, da Constituição do Estado do Pará)



#### **NESTA EDIÇÃO**

4	PAUTA DE JULGAMENTO	02
4	PUBLICAÇÃO - DESPACHO	02
4	EDITAL DE CITAÇÃO	05
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	11
4	NOTIFICAÇÃO	25
4	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	26
4	CONTRATO	26







#### \* COMPLEMENTO - PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 13/02/2020, às 9 horas, no Auditório do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 201905823-00

Interessado(a): Sr(a). Luciana S. C. Vasconcelos

(Coordenadora Geral)

Origem: Prefeitura Municipal - Unidade Coordenadora

do Programa - (PROMABEN) / Belém

Assunto: Consultas Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06/02/2020.

#### **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

\* O restante da Pauta de Julgamento TCMPA, foi publicada em 07/02/2020, Edição nº 714, p. 2 a 5. 4

#### **PUBLICAÇÃO - DESPACHO**

#### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE** DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201908257-00 Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundeb de Goianésia do Pará Responsável: Maria Odete Macedo Alencar Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.029/2019

Processo Originário nº 114458.2015.2.000 (Prestação de

Contas de Gestão) Exercício: 2015

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-10), interposto pela Sra. MARIA ODETE MACEDO ALENCAR, responsável legal pelas contas de gestão do FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2015, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 35.029/2019, de 27/08/2019, do Conselheiro-Relator Cezar Colares, do qual se extrai:

I - NÃO APROVAR as contas do FUNDEB de GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2015. responsabilidade de MARIA ODETE MACEDO ALENCAR, face as seguintes falhas graves: não repasse dos recursos retidos dos servidores (INSS); não apropriação dos encargos patronais; não envio dos Contratos Temporários; ausência de Processos Licitatórios e, ausência de Prestação de Contas de recursos públicos transferidos a terceiros sob a forma de subvenções sociais, devendo a ordenadora efetuar os seguintes recolhimentos: 1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 278, caput, do RI/TCM/PA, nos termos do Art. 1º, da Portaria SEFA nº 262/2018, após trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA (Ato 20): - 500 (quinhentas) UPF/PA - Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), pela remessa intempestiva das Prestações de Contas, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/Pa;

- 300 (trezentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), pela ausência dos pareceres quadrimestrais do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB, bem como da ata de reunião realizada para apreciação das referidas contas, nos termos do Art. 282, II, "b", do RI/TCM/Pa; - 500 (quinhentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), pela não remessa a esta Corte dos atos de contratação temporária, bem como da legislação municipal que os autorizou, nos termos do Art. 282, II, "b", do RI/TCM/Pa; - 1.500 (um mil e quinhentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de





R\$ 5.192,55 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), pelo descumprimento do Art. 5°, II, da Resolução nº 11.535/2014, de 01/07/2014, quanto a omissão de registro de processos licitatórios no Mural de Licitações do TCM/PA, e realização de despesas sem procedimento licitatório, conforme item 7.2 do Relatório Técnico da 2ª Controladoria, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA; - 500 (quinhentas) UPF/PA -Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), pelo descumprimento do Art. 8°, da IN n° 001/2014/TCM/PA, referente a ausência de prestação de contas de recursos públicos transferidos a terceiros sob a forma de subvenções sociais, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 10/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 13/01/2019, conforme consta do despacho à fl. 12 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas do Fundeb de Goianésia do Pará, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.029, de 27/08/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o § 1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA Nº 684</u>, de <u>11/12/2019</u>, sendo interposto, o presente recurso, em <u>10/01/2020</u>, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do Art. 4º, da LC n.º 102/2015, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito — devolutivo e suspensivo — nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.029, de 27/08/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 30 de janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201908070-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Responsável: Madalena Hofmann

Decisão Recorrida: Resolução n.º 15.078/2019

Processo Originário nº 1180012011-00 (Prestação de

Contas de Governo) Exercício: 2011







Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-149), interposto pela Sra. Madalena Hofmann, responsável legal pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, exercício financeiro de 2011, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida na Resolução nº 15.078, de22/10/2019, da Conselheira-Relatora Mara Lúcia, do qual se extrai:

. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a NÃO APROVAÇÃO das contas prestadas por Madalena Hofmann, sem prejuízo do recolhimento das multas referentes à abertura de Créditos Adicionais em percentual superior ao autorizado na LOA, no valor de 1.000 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), conforme Artigo 282, I, "b", do RITCM-PA; descumprimento do disposto no Art. 77, Inciso III, do ADCT (EC nº 29/2000), nas ações e serviços de saúde, no valor de 1.000 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento nos Artigos 71, I e 72, II, da LC n.º 109/2016 c/c Artigo 282, I, "b", do RITCM-PA; descumprimento do disposto no Art. 212, da CF/88, no valor de 1.000 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento nos Artigos 71, I e 72, II, da LC n.º 109/2016 c/c o Artigo 282, I, "b", do RITCM-PA e descumprimento do que determina a Lei Federal do FUNDEB, nº 11.494/2007, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com base no Art. 71, I e 72, X, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, III, "a" e 284, I, do RITCM-PA.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 06/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 09/01/2020, conforme consta do despacho à fl. 151 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, durante o exercício financeiro de 2011, foi alcançado pela decisão constante na Resolução n.º 15.078, de 22/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA Nº 674</u>, de <u>27/11/2019</u>, sendo interposto, o presente recurso, em <u>06/01/2020</u>, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do Art. 4º, da LC n.º 102/2015, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito — devolutivo e suspensivo — nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto a Resolução n.º 15.078, de 22/10/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 30 de janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 27547









#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 6.030/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042192014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA, ordenador de despesas do FMT, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 042192014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 226/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27562

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.030/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO Nº 042192014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA, ordenador de despesas do FMT, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação apresente defesa nos

autos do Processo nº **042192014-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 226/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27565

#### EDITAL DE CITAÇÃO № 6.031/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042032014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO, ordenador de despesas do FMS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/08 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042032014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 225/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27568

#### EDITAL DE CITAÇÃO № 6.032/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042122014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO.

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará









(TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO, ordenador de despesas do FME, Município de Alenquer (PA), durante o período de 06/10 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042122014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 230/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27571

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.033/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 042162014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO.

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO, ordenador de despesas do FUNDEB, Município de Alenquer (PA), durante o período de 06/10 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042162014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 229/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27574

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.023/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 042042014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. FRANCISCA DE AQUINO PORTELA

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora FRANCISCA DE AQUINO PORTELA, ordenadora de despesas do FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042042014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 224/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27535

#### EDITAL DE CITAÇÃO № 6.024/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. FRANCISCA DE AQUINO PORTELA

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora FRANCISCA DE AQUINO PORTELA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 08/11/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042042013-00, sob







pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 199/2019/6º CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27538

#### EDITAL DE CITAÇÃO № 6.025/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042182014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA IVANICE DE AQUINO MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA IVANICE DE AQUINO MARREIRO, ordenadora de despesas do FMIP, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042182014pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial. informação 227/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27541

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 6.026/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0040012013-00 – CONTA DE GOVERNO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), nos períodos de 01.01 a 08.08.2013 e 08.11 a 31.12.2013, Contas de Governo, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0040012013-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades listadas abaixo, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 234/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

1 - No decorrer do exercício financeiro de 2013, foram descumpridos os limites de gastos com as funções Saúde e Educação (art. 198, § 2º, inc. III e art. 112, ambos da CF/88), com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério — ensinos infantil e fundamental (art. 22, da Lei nº 11.494/2007), além da extrapolação dos gastos com Pessoal do Poder Executivo que afetou a esfera municipal como um todo (arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27544

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 6.027/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0040012013-00 – CONTA DE GESTÃO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), nos períodos de 01.01 a 08.08.2013 e 08.11 a 31.12.2013, Contas de Gestão, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº









0040012013-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 233/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27548

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 6.027/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0040012013-00 - CONTA DE GESTÃO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), nos períodos de 01.01 a 08.08.2013 e 08.11 a 31.12.2013, **Contas de Gestão**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0040012013-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 233/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27552

#### EDITAL DE CITAÇÃO

№ 6.028/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0040012014-00 – CONTA DE GESTÃO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, ordenador de despesas da Prefeitura de Alenquer (PA) – Contas de Gestão, durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 231/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27555

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 6.029/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0040012014-00 - CONTA DE GOVERNO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, ordenador de despesas da Prefeitura de Alenquer (PA) - Contas de Governo, durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades listadas abaixo, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 232/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

- 1 Constatamos que o limite de aplicação em educação não foi respeitado desobedecendo o CF, art. 212;
- 2 O limite do Gasto com Pessoal do Executivo não foi respeitado, desobedecendo a LC 101/2000, Art. 20, inciso III, "b";







3 - O limite de gasto com pessoal do município não foi respeitado, desobedecendo a C 101/2000, Art. 19, inciso III

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27558

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.016/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 960012012-00) – Contas de Governo De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL de Ourilândia do Norte**, contas de **GOVERNO**, no exercício financeiro de **2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 960012012-00**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 160/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.** 

- Não foi enviado o Balancete Financeiro Consolidado do exercício financeiro de 2012, descumprindo os arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA., demonstrativo este que deverá ser apresentado na forma da Lei nº. 4.320/64.

Belém/PA, 31 de Janeiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27468

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.017/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 960012012-00) – Contas de Gestão De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de Ourilândia do Norte, contas de GESTÃO, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 960012012-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica Relatório Técnico Inicial nº. 159/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

- Não foi enviado o Balancete financeiro do exercício financeiro de 2012, de Gestão, descumprindo o art. 3º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA.

Belém/PA, 31 de Janeiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27471

#### EDITAL DE CITAÇÃO № 6.018/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 964572012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas do FUNDEB de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 964572012-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades verificadas na análise técnica do nº. 158/2019/69 Relatório Técnico Inicial CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 31 de Janeiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27474







#### EDITAL DE CITAÇÃO № 6.019/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 964382012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. EDSON JONAS ARACATY LOBATO.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. EDSON JONAS ARACATY LOBATO, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 964382012-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades verificadas na análise técnica do Relatório Técnico Inicial nº. 157/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 31 de Janeiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27477

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.020/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 964402012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Educação - FME de Ourilândia do Norte**, no exercício financeiro de **2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 964402012-00**, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 153/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.** 

- Descumprindo art. 3° da Instrução Normativa nº. 001/2009 – TCM / PA., pelo não envio de Balancete Financeiro do exercício em meio documental. Belém/PA, 31 de Janeiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27480

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.021/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 964562012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARTINHA SILVA DOS SANTOS.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Sra. MARTINHA SILVA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente -FMDCA de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 964562012-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica Relatório Técnico Inicial nº. 152/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

- Descumprindo art. 3° da Instrução Normativa nº. 001/2009 - TCM / PA., pelo não envio de Balancete Financeiro do exercício em meio documental.

Belém/PA, 31 de Janeiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27483

#### EDITAL DE CITAÇÃO № 6.022/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 964412012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARTINHA SILVA DOS SANTOS.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.







O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Srª. MARTINHA SILVA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Ourilândia do Norte**, período de 06.04 à 31.12.2012, no exercício financeiro de **2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 964412012-00**, sob pena de revelia, acerca da impropriedade verificada na análise técnica no **Relatório Técnico Inicial nº. 151/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.** 

Belém/PA, 31 de Janeiro de 2020.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27491

#### EDITAL DE CITAÇÃO № 301/2020/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 740012013-00)

Publicações. 10, 14, 19/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Mauro Rodrigues Chagas.** 

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em decorrência de complementação usando das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado do Pará, o Senhor, Mauro Rodrigues Chagas, responsável pela, Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no exercício de 2013 Contas de Gestão, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 740012013-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passiveis de multas previstas nos arts. 278 a 289

do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE de nº 99, de 19.05.2017.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27519

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7030/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 202000360-00) (ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO)

Publicações: 07/02/2020, 10/02/2020 e 14/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM e título V, capítulo II, Anexo II da Resolução nº 22/2016, com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, a Sra. Luciana Lima Maia, presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, no exercício de 2019, este "Alerta de Responsabilização", com base no art. 66 e 67 inciso II e III da LC nº 109/2016, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme dispõe o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

1- Em consulta ao sítio da Previdência Social <a href="http://www1.previdencia">http://www1.previdencia</a>.

gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp> no dia 08/10/2019 > verificou-se que **não há** Certificado de Regularidade Fiscal – CRP válido para o exercício de 2019, cuja última emissão ocorreu em 19/07/2012, com validade até 15/01/2013;

2- Em consulta ao sítio da Previdência Social <a href="http://www1.previdencia">http://www1.previdencia</a>.







gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp> no dia 08/10/2019 > verificou-se que **não foram** encaminhados ao CADPREV os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) dos bimestres (Jan/Fev e Mar/Abr), **descumprindo** o disposto na Portaria do MPS nº 204/2008, art. 5º, XVI, "h" e § 6º, II;

3- Em consulta ao sítio da Previdência Social <a href="http://www1.previdencia">http://www1.previdencia</a>.

gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp> no dia 08/10/2019 > verificou-se que **não foram** encaminhados ao CADPREV os Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) dos meses de janeiro a abril, **descumprindo** o disposto na Portaria do MPS nº 204/2008, art. 5º, XVI, "d" e § 6º, II;

4- Em consulta ao sítio da Previdência Social <a href="http://www1.previdencia">http://www1.previdencia</a>.

gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp> no dia 08/10/2019 > verificou-se que não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), **descumprindo** o disposto No inciso II do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018, e incisos XVI, "b" e § 6º, I do art. 5º, da Portaria do MPS nº 204/2008, c/c Art. 78 da Lei 4.647/2005 do Instituto de Previdência de Rurópolis;

5- Não foi possível verificar no DIPR se está havendo repasse mensal e integral dos valores das contribuições patronais e das contribuições retidas dos segurados à unidade gestora, pois não foram encaminhados ao CADPREV os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) dos bimestres (Jan/Fev e Mar/Abr);

6- Em consulta no dia 08/10/2019 ao site da Secretaria da Previdência Social disponível em http://www.previdencia.gov.br/dados-

abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/ não constam acordos de parcelamento para o Município de Rurópolis e em resposta a notificação nº 80/2019/7º Controladoria o Instituto de Previdência informou que enviou ofício a Prefeitura demonstrando o valor do débito até o exercício de 2018. Solicita-se o montante de débitos das Unidades Gestoras do Município tanto da contribuição patronal quanto dos valores retidos das contribuições dos servidores perante o RPPS até abril de 2019;

	Débito					
ug	Montante da Contribuição Patronal	Montante da Contribuição Retida do Servidor	Total	Total Atualizado Em XX/XX/2019		

- 7- No e-contas/Contabilidade/2019 verifica-se que foi efetuado, no 1º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em uma única Classificação de Natureza da Receita, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **descumprindo** o § 4º do art.11 da Lei 4.320/64 c/c a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III Classificação da Receita Orçamentária;
- 8- Encaminhar o CNPJ referente ao fundo de investimentos POUPANÇA BANCO DA AMAZÔNIA RURÓPOLIS;
- 9- Não foi possível identificar se a Política Anual de Investimento/2019 foi aprovada pelo Órgão de deliberação Superior devido o **não encaminhamento da Ata de Reunião**. Solicitar que o Instituto encaminhe a Ata de aprovação da Política Anual de Investimentos, conforme dispõe o item 8 das disposições gerais da política de investimentos;
- 10- Não foram encaminhados os documentos referente a nomeação dos membros do comitê de Investimentos, **descumprindo** a alínea "a", § 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011;
- 11- Não foram encaminhados os documentos referente as reuniões do Comitê de Investimentos, devidamente assinada pelos membros, descumprindo a alínea "d", § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011; 12- Não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), dessa forma fica impossibilitada a verificação quanto as medidas que foram apontadas pelo Atuário quanto ao equacionamento do deficit atuarial, sendo assim solicita-





se a avaliação atuarial anual referente ao exercício de 2019 e o plano de amortização;

13- Em consulta ao sítio eletrônico http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br/site/, verificou-se que o RPPS de Rurópolis não disponibiliza todas as informações referentes aos investimentos,

**descumprindo** a Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXIII; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e Portaria do MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII, detalhados na tabela a seguir:

Art. 3º, VIII da Portaria/ MPS nº 519/2011.	Consulta no sítio eletrônico em 08/10/2019	Há disponibilidade das Informações no sítio eletrônico? (SIM/NÃO).
a)	A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).	NÃO
b)	As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
c)	A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).	NÃO
d)	Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
e)	As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS $n^2$ 440, de $09/10/2013$ )	NÃO
f)	Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
g)	As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
h)	Os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO

#### SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos para comprovação por meio documental dos itens detalhados a abaixo:

- 1- Há normas de rotinas internas e procedimentos de Controle Interno no Instituto de Previdência? Caso Positivo. Encaminhar a Norma (alínea "g", inciso I, artigo 2º da IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016);
- 2- Foi realizada a auditoria pelo Ministério da Previdência Social - MPS a partir do exercício de 2017 no Instituto de previdência do Município de Rurópolis? Caso positivo,

encaminhar a esta Corte de Contas cópia do relatório de Auditoria do MPS;

- 3- Encaminhar o Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis de 31/12/2018, (art. 1º da Lei nº 9.717/98; art. 16 da Portaria do MPS nº 402/2008; Portaria do MPS nº 509/2013; art. 50 e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64; alínea "a", inciso II, art. 2º da Instrução Normativa nº 2/2016/TCM/PA e a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA);
- 4- Encaminhar os documentos que comprovem que o Instituto Previdenciário de Rurópolis efetuou o







recenseamento previdenciário nos últimos 5 anos? (art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009);

- 5- Encaminhar as Atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 28/02/2019 até 30/04/2019, (alínea "d", § 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- 6- Encaminhar as Atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado referente ao período de 28/02/2019 até 30/04/2019;
- 7- Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 28/02/2019 até 30/04/2019, detalhados da seguinte forma:

Número do CNPJ	Agência e Conta	Nome do Fundo de Investimento	Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada)
1-			
2-			

- 8- Encaminhar a Avaliação Atuarial anual de 31/12/2018 devidamente assinada pelo Atuário (art. 3º da Portaria do MPS nº 464/2018) e o o plano de amortização;
- 9- Encaminhar os documentos e informações que não foram enviados na Notificação nº 080/2019/7º Controladoria:
- a. O ato normativo que nomeou os diretores do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis;
- b. O ato normativo que nomeou os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (alínea "a", § 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- c. O ato normativo do ente, no qual estabelece a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimento (§ 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- d. As Atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 01/01/2019 até 28/02/2019 e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/01/2019 até 14/02/2019 (alínea "d", § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- e. Os Certificados do Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS e dos membros do Comitê de Investimentos (art. 2º da Portaria nº 519 de 24/08/2011,

§  $2^{\circ}$  do art.  $1^{\circ}$  da Resolução  $n^{\circ}$  3.922 de 25/11/2010 e alínea "e", §  $1^{\circ}$ , art.  $3^{\circ}$ -A da Portaria  $n^{\circ}$  519 de 24/08/2011);

- f. Termo de Parcelamento/Reparcelamento vigente (art. 5º e art. 5º-A da Portaria nº 402 de 10/12/2008);
- g. A Lei Municipal de Parcelamento/Reparcelamento e suas alterações (art. 5º e art. 5º-A da Portaria nº 402 de 10/12/2008);
- h. A Lei Municipal do Plano de Amortização vigente (Portaria nº 403 de 10/12/2008 e Portaria nº 464 de 19/12/2018);
- i. Relação de Parcelamento/Reparcelamento vigente, detalhados em anexo:
- j. Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados, detalhados da seguinte forma:

Número do CNPJ	Nome do Fundo de Investimento	Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada)

As informações e documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (7ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica das DESCONFORMIDADES (1 a 13) e da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES (1 a 9), de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.

O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Belém(PA), 05 de fevereiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

Protocolo: 27527

(PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NOS DIAS 10, 13 E 19/02/2020)

EDITAL N° 001/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201905622-00/061002.2015.2.000 PE)
(Acórdão n° 35.190, de 10/09/2019 publicado no Diário
Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)
De Notificação do senhor Valdenor Pereira de Oliveira,







O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Valdenor Pereira de Oliveira; responsável pela Câmara Municipal de Primavera, referente a Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício financeiro de 2015, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 31/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 3.901 (três mil, novecentos e um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 13.497,46 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 002/2020-SG/TCMPA (Processo n° 714732012-00)

(Acórdão n° 34.575, de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

#### De Notificação da senhora Denise Maria Maia Marsaia,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Denise Maria Maia** 

Marsaia; responsável pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém, referente a Prestação de Contas, na data de 13/08/2019:

Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de R\$ 793,21 (setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 003/2020-SG/TCMPA (Processo n° 844462013-00)

(Acórdão n° 34.642, de 23/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação do senhor Ronaldo Lessa Volosk,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ronaldo Lessa Volosk**, responsável pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí**, referente a Prestação de Contas, na data de **24/06/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 3.901 (três mil e novecentos e um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 3.644,10 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a









cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 004/2020-SG/TCMPA (Processo n° 824022009-00)

(Acórdão n° 34.642, de 23/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação da senhora Alda Emília M. Gonçalves,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Alda Emília M. Gonçalves, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Soure, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestâo, na data de 13/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 400 (quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 1.384,68 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 005/2020-SG/TCMPA (Processo n° 083982014-00)

(ADVOGADA: Roberta dos Santos Faro – OAB/PA n° 18.348)

(Acórdão n° 34.907, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação ao senhor Marco Antônio Luz e Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Marco Antônio Luz e Silva; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 23/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.200 (dois mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$7.615,74 (sete mil, seiscentos e quinze reais setenta e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 006/2020-SG/TCMPA
Processo n° 140172012-00
(Acórdão n°34.718, de 30/05/2019, publicado no Diário
Oficial Eletrônico/TCM, em 15/07/2019)
De Notificação da senhora Maria Silva da Costa,







O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Silva da Costa**; responsável pela **FUNPAPA de Belém**, no período de **01.01 a 04.04.2012 e 25.07 a 31.12.2012**, que trata da Prestação de Contas, exercício financeiro de **2012**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 15/08/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$10.954,28 (dez mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 007/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1053362013-00)

(Acórdão n° 34.655, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

#### De Notificação a senhora Maria da Conceição Vitorio,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora Maria da Conceição Vitorio; responsável pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Tucumã, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$346,17 (trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 008/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1053152013-00)

(Acórdão n° 34.653, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor Helder Belafronte Paulino (15.02 a 20.09.2013),

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Helder Belafronte Paulino; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e** informando endereço







completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$346,17 (trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 009/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201802359-00)

(Acórdão n° 34.545, de 02/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 01/07/2019)

De Notificação do senhor Pedro Rodrigues Barbosa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Pedro Rodrigues Barbosa**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Portel**, referente ao Recurso Ordinário (Resolução n° 13.579/2017/TCM/PA), na data de **31/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$3.236,40 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 010/2020-SG/TCMPA (Processo n° 554242012-00)

(CONTADOR: Leonardo de Souza Cordeiro CRC-PA n° 011.312/0-5)

(Acórdão n° 35.212, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019)

De Notificação ao senhor Francisco Antônio da Silva (01.01 a 01.07 e 07.10 a 31.12.2012)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Francisco Antônio da Silva; responsável pela Agência de Saneamento — SANEPAR de Paragominas, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 04/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA









#### EDITAL N° 011/2020-SG/TCMPA (Processo n° 234162014-00)

(CONTADOR: Ibran dos Santos Novas CRC-PA n°007433/0-4)

(Acórdão n° 34.660, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação a senhora Maria José Bento Ferreira Silva O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria José Bento Ferreira Silva; responsável pelo FUNDEB de Capitão Poço, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 15/08/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

....,

EDITAL N° 012/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1284162014-00)

(Acórdão n° 34.876, de 27/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/07/2019) De Notificação ao senhor Jovane da Silva da Cunha O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jovane da Silva da Cunha**; responsável pelo **FUNDEB de Ulianópolis**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **19/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.077,02 (dois mil, setenta e sete rais e dois centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 014/2020-SG/TCMPA (Processo n° 814132012-00)

(Acórdão n° 34.529, de 30/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação a senhora Diana Amorim da Silva Rocha

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Diana Amorim da Silva Rocha**; responsável pelo **FUNDEB de Senador José Porfírio**, referente a Prestação de Contas, **no exercício** 







financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém. 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 015/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1050032014-00)

(Acórdão n° 35.226, de 17/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019) De Notificação da senhora Maria da Conceição Rocha

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria da Conceição Rocha Leão; responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Tucumã, referente a Prestação de Contas, na data de 24/10/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.055,76 (dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 016/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1300013013-00)

(Acórdão nº 34.791, de 25/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2019)

De Notificação do senhor João Batista Pereira da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor João Batista Pereira da Silva; responsável pelo Prefeitura Municipal de Anapu, referente a Prestação de Contas de Gestão, na data de 07/10/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.429,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no



Leão,





encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém.10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 017/2020-SG/TCMPA (Processo n°201810775-00)

(ADVOGADO: Edmir de Souza Lima OAB/PA 10.386) (Acórdão n° 35.441, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/102019) De Notificação ao senhor Orley Soares de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Orley Soares de Souza; responsável pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, referente ao Pedido de Revisão, no exercício financeiro 2015, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.700 (duas mil e setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$9.346,59 (nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 018/2020-SG/TCM-PA (Processo n°802182009-00)

(Contador: Márcio Eduardo Fayal da Costa CRC-PA 011604/O-0)

(Acórdão n°34.656, de 28/05/2019, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 11/07/2019)

De Notificação do senhor Raul Tavares Gomes,

- O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raul Tavares Gomes;** responsável pela **FUNPREV de São Sebastião da Boa Vista**, referente a prestação de contas de Gestão, no exercício de 2009, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **10/08/2019**:
- 1. Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 51.801,18 (cinquenta e um mil, oitocentos e um reais e dezoito centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
- 2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de 1.200 (um mil, duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a R\$ 4.154,04 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA







#### EDITAL N° 020/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1294202014-00)

(Acórdão n° 34.628, de 21/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação ao senhor Sérgio Lopes de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Sérgio Lopes de Oliveira; responsável pelo Fundo Municipal de Micro-Crédito de Vitória do Xingu, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 15/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.400 (um mil, quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$4.846,38 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 20 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 021/2020-SG/TCMPA (Processo nº 202000392-00

#### Procuração Legal

De Notificação, do senhor Franklen Minhoz da Costa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa).

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Franklen Minhoz da Costa, responsável pela Empresa F. MINHOZ DA COSTA EIRELI EPP, que trata de Denúncia, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida à senhora Carla C. Cioffi de Assunção - OAB/PA nº 25.480, como sua representante legal, na peça recursal (processo nº 202000392-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 10 de fevereiro de 2020

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 022/2020-SG/TCMPA (Processo nº 201907944-00 (ref. 100012011-00) Procuração Legal

De Notificação, do senhor Ranilson Araújo do Prado.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Ranilson Araújo do Prado, responsável pela Prefeitura Municipal de Aveiro, prestação de contas, exercício financeiro de 2011, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9.206, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 201907944-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 023/2020-SG/TCMPA (Processo nº 201907945-00 (ref. 100012011-00) Procuração Legal

De Notificação, do senhor Ranilson Araújo do Prado.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado





três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Ranilson Araújo do Prado, responsável pela Prefeitura Municipal de Aveiro, prestação de contas de Governo, exercício financeiro de 2011, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9.206, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 201907945-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 025/2020-SG/TCMPA (Processo n° 034162012-00)

(Contador: Raimundo Edson Amorim Santos – CRC/PA N° 957400)

(Acórdão n° 34.908, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor José de Almeida Cacela,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **José de Almeida Cacela**; responsável pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá**, referente a **Prestação de Contas**, na data de **21/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.300 (um mil e trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$4.500,21 (quatro mil, quinhentos reais e vinte e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém. 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 026/2020-SG/TCMPA (Processo n° 554242012-00)

(CONTADOR: Leonardo de Souza Cordeiro CRC-PA nº 011.312/0-5)

(Acórdão n° 35.212, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019)

De Notificação ao senhor Renato Rodrigues Cordeiro (02.07 a 06.10.2012)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Renato Rodrigues Cordeiro; responsável pela Agência de Saneamento — SANEPAR de Paragominas, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 04/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereco completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 692,34 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA







#### EDITAL N° 027/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 201800494-00/660022010-00) (Acórdão n° 34.944, de 04/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/10/2019)

#### De Notificação ao senhor Hamilton Amador Garcia

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Hamilton Amador Garcia; responsável pela Câmara Municipal de Salvaterra, referente ao Recurso Ordinário contra a decisão objeto do Acórdão N° 31.032 a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2010, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 07/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$3.461,70 (três mil, quatrocentos** e sessenta e um reais e setenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 028/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1342382014-00)

(Acórdão n° 35.357, de 19/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação a senhora Marli Terezinha Rodrigues de Souza (07/01 a 31/12/2014)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Marli Terezinha Rodrigues de Souza; responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano — (IDURB) de Canaã dos Carajás, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 029/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1200132014-00)

(Acórdão n° 32.728, de 09/08/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/08/2018)

De Notificação da senhora Frankslane de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Frankslane de Oliveira**; responsável pelo **Fundo Municipal de** 







Assistência Social de Palestina do Pará, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 20/09/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **750 (setecentos e cinquenta)** UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.495,33 (dois mil, quatrocentos** e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### EDITAL N° 030/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201608257-00)

(Resolução n° 14.787, de 19/06/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor José Maria dos Santos Farias,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Maria dos Santos Farias; responsável pelo Conselho Municipal de Saúde de Ourém, referente a solicitação de informações, no exercício financeiro de 2016, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA** 

(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 27580

#### **NOTIFICAÇÃO**

#### NOTIFICAÇÃO N° 03/2020/3ªCONTROLADORIA/TCMPA PROCESSO N.º 015.476.2015.2.000 (201805072-00)

A Exma. Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. Elvis Ribeiro Da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Benevides, no exercício financeiro de 2013-2016, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, em respeito ao Princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88, bem como, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art. 71, da Constituição do Estado do Pará, o que segue:

Publicar e encaminhar na íntegra, no mural de licitações Processo de dispensa de licitação n° 005/2015, assim como, o respectivo contrato de aluguel firmado.

Esclarecer como se deu o atendimento do serviço de saúde (2014-2015), referente ao atendimento hospitalar/ambulatorial/urgência e emergência. Informando, caso existam, as respectivas unidades de saúde e/ou hospital(is) públicos vigentes à época. Caso tenha ocorrido por meio da rede privada, em especial no hospital Maternidade do Povo, encaminhar os respectivos processos licitatórios e contratos, bem como, os documentos de comprovação de execução dos contratos, em especial do Contrato n° 17/2015-PMN/SEMSA.









Encaminhar, caso tenha ocorrido, a desapropriação do espaço da antiga Maternidade do Povo, com os respectivos atos legais.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na obstrução e sonegação de informações à realização do controle externo, nos termos do art. 33, da LOTCM-PA, culminando com a incidência de infração ao previsto no art. 282, inciso II, alínea "b" do RITCM-PA.

A consignação e cálculo das multas adotará como início da contagem de prazo, o encerramento do prazo fixado nesta Notificação, não se fazendo, assim, exigir, nova comunicação processual, para a mesma finalidade. Belém(PA), 10 de Janeiro de 2020.

#### MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 27524

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 001/2019.

**PARTÍCIPES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE/GO.

**OBJETIVO:** O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de conhecimento técnico relacionado à auditoria governamental e o compartilhamento de soluções tecnológicas para o gerenciamento de fiscalizações, bem como de bases de dados e informação de interesse recíproco.

**RECURSOS FINANCEIROS:** O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**FORO**: Os partícipes elegeram o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses, decorrentes do presente Termo de Cooperação.

#### Conselheiro CELMAR RECH

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

#### Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Protocolo: 27561

#### **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

\* TERMO ADITIVO: SEXTO
CONTRATO Nº: 005/2014 /TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato inicial e acréscimo de 15% sobre o valor primitivamente pactuado conforme permite o §1º do art. 65 da referida Lei.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 64.597,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020.

**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 12 de fevereiro a 11 de marco de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta das Classificações Orçamentárias: 03101.01.128.1454.8558 – Operacionalização da Escola de Contas. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033;

03101.01.122.1454.8559 — Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033:3.

03101.01.032.1454.8746 — Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339033

**LICITAÇÃO**: Pregão Eletrônico n° 04/2014/TCM, processada sob o no PA20143100.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 05.851.878/0001-54

**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Avenida Alcino Cancela nº 104, Bairro Umarizal, na cidade de Belém/PA, CEP:66.060-000, Fone: 3218-7313.

\* Republicado por incorreção no DOE/TCM nº 714, de 07/02/2020, pág. 24.

Protocolo: 27534







